

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00150/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/05/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009628/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.238205/2024-83  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, CNPJ n. 40.368.151/0001-11, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA;

E

BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 42.087.254/0001-39, neste ato representado(a) por seu Outro, Sr(a). ANA LETICIA REGIS MAGALHAES PUIG;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Petroleiros**, com abrangência territorial em **BA, Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES, Macaé/RJ, RN e São Mateus/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2023, para os seus empregados vinculados aos Sindicatos, com salário base até R\$ 11.000 (onze mil reais), reajuste salarial de acordo com o índice de 4,7% (quatro vírgula sete por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de abril de 2023.

**Parágrafo 1º** - A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2023, reajuste salarial no valor fixo de R\$517,00 (quinhentos e dezessete reais) a todos os seus empregados com salário base superior ou igual a R\$11.000,00 (onze mil reais), incidente sobre o salário base vigente em abril de 2023.

**Parágrafo 2º** - A EMPRESA poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos até a assinatura do presente acordo coletivo, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

**Parágrafo 3º** - Tendo em vista a peculiaridade destas categorias, estarão excluídos dos reajustes previstos nesta Cláusula 03, os empregados estrangeiros que, apesar de estarem recebendo seu salário na folha local, mantenham contrato internacional, bem como os aprendizes, respeitando-se as normas e limitações impostas pela legislação local.

**Parágrafo 4º** - Todas as condições previstas no presente aditivo serão praticadas pela EMPRESA a partir de 1º de maio de 2023. Eventuais diferenças decorrentes a partir de maio de 2023, serão pagas, de uma só vez, na folha de pagamento no mês da assinatura do Aditivo, desde que a assinatura se dê até o dia 15 daquele mês. Sendo o aditivo assinado após o dia 15, o pagamento ocorrerá no fechamento da folha do mês subsequente à assinatura do ACT.

**Parágrafo 5º** - Os salários dos trabalhadores admitidos entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 serão reajustados proporcionalmente ao seu tempo de contratação, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos.

Mês da admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão
Maio/22	4,7%
Junho/22	4,29%
Julho/22	3,9%
Agosto/22	3,51%
Setembro/22	3,12%
Outubro/22	2,73%
Novembro/22	2,34%
Dezembro/22	1,95%
Janeiro/23	1,56%
Fevereiro/23	1,17%
Março/23	0,78%
Abril/23	0,39%

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA O PAGAMENTO DO SALÁRIO

A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o último dia útil do mês.

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá para todos os seus empregados, o valor mensal de **R\$959,72 (novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) de ticket alimentação**, inclusive aos afastados por motivos de auxílio-doença, licença-maternidade, acidente de trabalho ou doença ocupacional, estes pelo período de até 12 (doze) meses contados da primeira data de afastamento.

**Parágrafo 1º** – O referido ticket deverá ser fornecido até o último dia útil do mês.

**Parágrafo 2º** - Para os empregados de regime offshore que tiverem o tíquete refeição convolado em tíquete alimentação no ano de 2012, a EMPRESA concederá tíquete alimentação no valor mensal de **R\$1.015,57 (um mil e quinze reais e cinquenta e sete centavos)**.

**Parágrafo 3º** – A EMPRESA se comprometerá a efetuar o pagamento retroativo a maio de 2023 do tíquete alimentação.

## CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados ativos, mensalmente, inclusive durante as férias, 22 (vinte e duas) unidades de ticket refeição, no valor unitário de **R\$38,97 (trinta e oito reais e noventa e sete centavos)**, correspondente a um dia de trabalho a partir de 1º de maio de 2023.

**Parágrafo 1º** - O ticket-refeição não será concedido enquanto o empregado estiver *offshore*, eis que ele/ela já disporá de alimentação quando embarcado, conforme previsto na cláusula 12. No entanto, quando o empregado estiver trabalhando na base da **EMPRESA** em terra, ele/ela fará jus a uma unidade de ticket-refeição por dia de trabalho na base.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Com exceção dos empregados estrangeiros que, apesar de estarem recebendo seu salário na folha local, mantenham contrato internacional, bem como os aprendizes, a **EMPRESA** fornecerá às empregadas e empregados, que detenham a guarda, vigilância e assistência de filhos registrados ou legalmente adotados farão jus, a partir de seu retorno ao trabalho, ao reembolso das despesas comprovadas com creches, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento de mensalidade, instituições análogas ou guardiã, até 5 anos e 11 meses da criança, até o limite mensal de R\$420,00, a partir de **1º de maio de 2023**.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA OITAVA - CESTA DE NATAL

A **EMPRESA** concederá a todos os seus empregados, até meados de dezembro de **2023**, uma cesta de natal no valor não inferior a **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

**Parágrafo único** - A **EMPRESA**, se preferir, poderá creditar o valor equivalente à cesta de natal no cartão de vale alimentação dos empregados.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS BENEFÍCIOS

As partes signatárias deste Acordo Coletivo desde já concordam que os benefícios previstos nas cláusulas anteriores constantes do tópico "DOS BENEFÍCIOS", não têm caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da **EMPRESA** para quaisquer finalidades.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

As partes signatárias ratificam, neste ato, as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2022/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As disposições mais vantajosas praticadas pela **EMPRESA** prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO ACORDO**

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será realizada em conformidade com o artigo 615 da CLT.

}

**DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS**

**ANA LETICIA REGIS MAGALHAES PUIG  
OUTRO  
BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - TERMO ADITIVO DO ACT 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA ASSINADA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - PROCURAÇÃO SINDIPETRO-ES**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - PROCURAÇÃO SINDIPETRO-NF**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO V - PROCURAÇÃO SINDIPETRO-RN**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VI - PROCURAÇÃO SINDIPETRO-BA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.